



## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
YTAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
VERA MALTA NOLASCO MOURA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
YTAMAR GAMA E SILVA  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MERO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
WLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO 1º CAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILENO RUBEEM SAMPAIO MALTA  
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS



MP NOTÍCIAS

Informe-se

### ESCOLAS-1

Através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de ontem, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, convocou os Promotores de Justiça de São Miguel dos Campos, Dr. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima (titular da 2ª Promotoria); de Mata Grande, Dr. Cláudio José Moreira Teles, de Anadia, Dr. Carlos Fernando Barbosa de Araújo, de Traipu, Dr. Izadilvo Vieira da Silva Filho, de Palmeira dos Índios, Dr. Maurício Amaral Wanderley (titular da 2ª Promotora) e de Cacimbinhas, Dr. Nilson Mendes Miranda, para uma reunião na próxima sexta-feira, dia 1º, a partir das 9 horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), localizado no 5º andar.

### ESCOLAS-2

Na reunião, Dr. Dilmar Camerino irá transmitir aos Promotores de Justiça convocados as medidas que deverão ser adotadas em suas respectivas áreas de atuação, em relação ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino existentes em cada município e sua adequação à legislação vigente, a fim de respaldar o procedimento administrativo nº 047/03 - do Núcleo de Sonegação Fiscal das Promotorias de Justiça Coletivas da Fazenda Pública Estadual. O caso faz referência ao relatório encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação de Alagoas sobre irregularidades na autorização de funcionamento de escolas no interior do Estado.

Coluna produzida pela Assessoria de  
Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de  
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc. 593/03

Interessado: Eli da Silva

Assunto: Requerendo informações

Despacho: Acato o parecer da assessoria técnica com a seguinte ementa: Petição Orientação a respeito de procedimento a ser adotado. Prestação de contas públicas. Vedação constitucional de o Ministério Público exercer consultoria jurídica. Pelo indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

Arquive-se

Proc. 1213/03

Interessado: Câmara Municipal de União dos Palmeiros

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Apense-se ao processo PGJ nº 096/03

Proc. 1215/03

Interessado: Corregedoria-Geral do MP

Assunto: Requerendo diárias

Despacho: Defiro. Lavie-se portaria concedendo 01 (uma) diária

Proc. 1217/03

Interessado: Município de Berta de Santo Antônio

Assunto: Requerendo cópia do processo PGJ nº 1154/03

Despacho: Prejudicado face ao encaminhamento dos autos ao Dr. Mário Augusto Soares Martins. Arquive-se

Proc. 1223/03

Interessado: Dra. Maria José Abes da Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo certidão

Despacho: À DP para as providências

Diretoria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de julho de 2003.

GILENO RUBEEM SAMPAIO MALTA  
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 373, DE 28 DE JULHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder, em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Corregedor-Geral do Ministério Público, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em face da despesa com seu deslocamento a cidade de Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, comendo a despesa por conta da verba 320010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 374, DE 28 DE JULHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder, em favor do Dr. FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO, Procurador de Justiça, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em face da despesa com seu deslocamento a cidade de Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, comendo a despesa por conta da verba 320010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 06/03

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Dr. Dilmar Lopes Camerino, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve convocar os Senhores Promotores de Justiça abaixo nomeados para que compareçam à reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, em Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, comendo a despesa por conta da verba 320010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Interessado: Francisco de Almeida Lima, Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos

Interessado: Cláudio José Moreira Teles, Promotor de Justiça de Mata Grande

Interessado: Carlos Fernando Barbosa de Araújo, Promotor de Justiça de Traipu

Interessado: Izadilvo Vieira da Silva Filho, Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios

Interessado: Nilson Mendes Miranda, Promotora de Justiça de Cacimbinhas

Interessado: Dra. Maria José Abes da Silva, Promotora de Justiça

Interessado: Dra. Maria José Abes da Silva, Promotora de Justiça

Interessado: Dra. Maria José Abes da Silva, Promotora de Justiça

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04/03

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: fornecimento de produtos da classe de alimentos, da classe de materiais de copa, limpeza e expediente para o Ministério Público/AL, conforme consta do Edital.

TIPO: menor preço por item

DATA LIMITE PARA REITRADA DO CONVITE: com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes -

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/08/03, às 14:30h

LOCAL: edifício sede do Ministério Público, Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79 - Poço, Maceió/AL.

ESCLARECIMENTOS: segundo andar do endereço acima, no horário das 13:30h às 18:30h

Maceió, 29 de julho de 2003.

GUSTAVO HENRIQUE DE MENDONÇA FERREIRA  
Presidente

NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL  
PROMOTORIAS DA FAZENDA PÚBLICA

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DRS. GEORGE SARMENTO, MAURÍCIO PITTA e JAMYL GONÇALVES (GRUPO I), INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHARAM NESTA DATA O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO PGJ Nº 01/02  
INTERESSADO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE VEÍCULOS PARA A REFERIDA SECRETARIA

DESPACHO

Retornam a este Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal os autos referidos, alertando o senhor Procurador Geral de Justiça quanto à delegação proveniente da PORTARIA nº 290/2003

Alguns aspectos merecem ser mencionados

1 - Só agora foi anexada a estes autos a Portaria supramencionada.

2 - Esta se originou em decorrência de parecer emitido em 04 de junho pretérito, da lavra do Assessor Técnico Humberto Pimentel Costa (fs. 08 e 10) quando este constava in verbis:

"O expediente que deu origem à investigação preliminar Of. nº 669/GS/01, da lavra do Senhor Secretário de Defesa Social fez alusão ao envio dos processos administrativos nºs 2375/01 e 2458/00 daquela pasta que foram servidos de instrumento para a aquisição de veículos. Segundo o Senhor Secretário de Estado, tais documentos apresentaram fundados indícios de superfaturamento.

Não obstante, quando do recebimento dos autos neste Procuradoria-Geral de Justiça, constatou-se que os processos administrativos provenientes de Secretaria de Defesa Social não vieram em anexo. Tal circunstância pode ser demonstrada pela ausência de consignação, por parte do Serviço de Proteção, a respeito de existência de autos na primeira capa do Processo Administrativo PGJ nº 231/03 (subinsumos).

3 - Conforme demonstrado no despacho de fs. 13 e cópia do protocolo de fs. 14 os processos administrativos nºs-2375/01 e 2458/00 foram devolvidos à Secretaria de Defesa Social.

4 - Tal devolução se deveu conforme informação de funcionária lotada neste Núcleo, a pedido verbal da mencionada Pasta, o que evidentemente, não era do conhecimento da assessoria técnica do Procurador-Geral nem tampouco dos sottoscritores deste.

5 - Acorde entendimento verbal mantido com o senhor Procurador-Geral e em decorrência da Portaria já mencionada independentemente de posterior averiguação sobre os motivos que ensejaram a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Defesa Social, oficie-se ao senhor Secretário de Estado de Defesa Social requisitando a devolução dos autos de nºs 2375/2001 e 2458/2000 no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Maceió 29 de julho de 2003

GEORGE SARMENTO  
Promotor de Justiça

MAURICIO PITTA  
Promotor de Justiça

JAMYL GONÇALVES BARBOSA  
Promotor de Justiça

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DRS. GEORGE SARMENTO e CYRO BLATTER, INTEGRANTES DO NUCLEO DA FAZENDA PUBLICA e SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHARAM NESTA DATA O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: Jaison F. Gouveia
ASSUNTO: Irregularidades que vêm ocorrendo no Centro de Ciências Jurídicas do Cesmac - Centro de Estudos Superiores de Maceió

Trata-se de representação do Coronel da Polícia Militar Jaison F. Gouveia dando conta de irregularidades na Fundação Educacional Jayme de Alvim - FEJAL

Assim sendo remetam-se os autos ao mencionado Órgão Min. tenal para as providências cabíveis

Cumpra-se e Publique-se
Maceió, 28 de julho de 2003

GEORGE SARMENTO
Promotor de Justiça

CYRO E BLATTER MOREIRA
Promotor de Justiça

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. GEORGE SARMENTO, COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DA FAZENDA PÚBLICA, DISTRIBUIU NESTA DATA O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROMOTORA DE JUSTIÇA: NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/03
INTERESSADO: ANDREA DE AZEVEDO AGULHAN - FISIICULTORA
ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO PGJ Nº 37/03
INTERESSADO - IVONALDO LEITE DE ALMEIDA E OUTROS
ASSUNTO - REQUERENDO PROVIDÊNCIAS - LOTEAL

Por ser tratar do mesmo objeto, apensem-se os autos dos Procedimentos Administrativos nº 024/02 e nº 944/2003 ao Procedimento Administrativo nº 37/03 cujo interessado é Ivonaldo Leite de Almeida e outros

Maceió, 29 de julho de 2003

GEORGE SARMENTO
Promotor de Justiça

MAURICIO PITTA
Promotor de Justiça

JAMYL GONCALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

ALBA NIVEA DE BARROS MENDES
Promotora de Justiça

SANDRA MALTA
Promotora de Justiça

Maceió, 22 de julho de 2003

Ofício nº 22/2003
Senhor Diretor Presidente

Por intermédio deste solicitamos a V. Sa com fundamento no disposto no art. 129 VI da Constituição Federal e no art. 26 I alínea "b" da Lei nº 9.625 de 12 de fevereiro de 1993 com vista a instaurar o procedimento administrativo sob número 37/03, a prestação das informações abaixo enunciadas:

- 1) informar se a LOTEAL exerce alguma atividade lotérica ou se apenas permite que terceiros a exerçam;
2) relacionar as empresas que detêm permissão para exercerem atividade lotérica no âmbito deste Estado com a sua devida qualificação juntando-se cópias dos atos administrativos de outorga;
3) classificar as empresas referidas no item anterior por modalidade lotérica;
4) enviar cópias do inteiro teor dos processos licitatórios realizados referentes às permissões para exploração de loterias nas modalidades de jogos autorizados pela LOTEAL inclusive o processo de nº 12040-3100-2001;
5) detalhar como é realizada a fiscalização das empresas autorizadas a exercerem tais atividades;
6) dizer quantos agentes a LOTEAL dispõe para fiscalizar as empresas autorizadas;
7) informar o total da receita arrecadada pela LOTEAL e sua origem (decorrente dos concursos de prognósticos, de aplicações financeiras valores cobrados dos permissionários de dotações orçamentárias ou qualquer outro título) mensalmente nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 com a discriminação de cada tipo;
8) informar os valores e percentuais repassados para os programas de saúde, assistência social ou a outra entidade, mensalmente referentes aos anos de 2001, 2002 e 2003 detalhando-os;
9) informar as demais despesas da LOTEAL nos anos de 2001, 2002 e 2003 detalhando-as;
10) dizer se há alguma empresa que presta serviço assistência técnica fornecimento de equipamentos eletrônicos ou de qualquer outra natureza à LOTEAL. Em caso positivo fornecer a qualificação (diz) empresa(s), informando a atividade exercida juntado cópia do ato administrativo de outorga (contrato, processo licitatório etc.) e alterações se houver (termo de aditamento)

Certos da menção da V. Sa consignamos o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências requeridas, ao tempo em que apresentamos nossos protestos de estima e consideração

GEORGE SARMENTO
Promotor de Justiça

MAURICIO PITTA
Promotor de Justiça

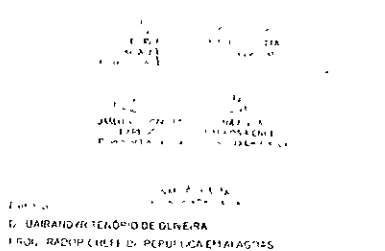
JAMYL GONCALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

ALBA NIVEA DE BARROS MENDES
Promotora de Justiça

Ilmo Sr.
Bráulio Luis de Mendonça Junior
MD/Diretor-Presidente da Loteria Social do Estado de Alagoas
Nesta
OF Nº 27/2003/NFSPF
Maceió em 29 de julho de 2003

SENHOR PROCURADOR

Ata de abertura e andamento do V. Ex. em processo de representação promovida pelos Promotores de Justiça infra mencionados ao Procurador Geral da República



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos Promotores e Promotoras de Justiça infra-firmados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude de determinação do Sr. Procurador-Geral de Justiça (Procedimentos Administrativos números 024/2002, 37/2003 e 994/2003), requerer o ajustamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade das Leis Ordinárias números 6.225, de 15.01.2001 e 6.263, de 18.09.2001, da Lei Delegada número 13, de 17.03.2003 e dos Decretos Regulamentares números 387, de 29.10.2001, e 429, de 14.11.2001, do Estado de Alagoas, que instituíram e regem a Loteria Social deste Estado, a seguir transcritos

"LEI Nº 6.225, DE 15 DE JANEIRO DE 2001. (1)
INSTITUI A LOTERIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - LOTEAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Cópia na íntegra anexa ao texto original)

"LEI Nº 6.263 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.
Altera o Art. 1º da Lei 6.225 de 15 de Janeiro de 2001, publicada no DOE de 16.01.2001, e adota outras providências (Cópia na íntegra anexa ao texto original)

"LEI DELEGADA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2003
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.225, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada: (Cópia na íntegra anexa ao texto original)

DECRETO Nº 387 de 29 de Outubro de 2001
Regulamenta as Leis Nº 6.225 de 15 de janeiro de 2001 e 6.263 de 18.09.01, e dá outras providências. (Cópia na íntegra anexa ao texto original)

DECRETO Nº 429 de 14 de novembro de 2001
Regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.225, de 15 de janeiro de 2001 e dá outras providências. (Cópia na íntegra anexa ao texto original)

1 - Breves considerações acerca do jogo em Alagoas
Alagoas é um Estado da Federação com poucos recursos financeiros, isso gera inúmeras dificuldades para o nosso povo. Infelizmente temos um dos piores índices de distribuição de renda do País. Não bastassem todas as amarguras que afligem a sociedade alagoana há 02 (dois) anos, foi instituída a jogatina desenfreada, nas suas mais distintas modalidades

O jogo aqui se resente de maior gravidade porque é o Poder Público que o protege, sob o manto dos diplomas normativos retro transcritos. A Lei nº 6.225/2001, instituidora da Loteria Social do Estado de Alagoas - LOTEAL, permite que ela exerça por si ou delegue a particulares o exercício do "serviço de loteria e congêneres"

Na prática, o que tem ocorrido é que a LOTEAL não exerce diretamente nenhuma modalidade lotérica, apenas outorga permissões e concessões para que empresas privadas as exerçam. Releva notar, em sua maioria, ditas atividades são distintas daquelas tipicamente praticadas pela União, através da Caixa Econômica Federal, caracterizadas como loterias, das quais são exemplos a Loteria Federal e a Mega-Sena

Na verdade as permissões e autorizações concedidas pela LOTEAL são, normalmente, para a prática de jogos de azar, nas suas mais variadas feições, dentre elas estão as máquinas caça-níqueis, o jogo-do-bicho (Zoolotena), videolotena e a lotobingo, sendo que nesta estão incluídas as casas de jogo de bingo (vide as Resoluções em anexo). Aliás, as casas de bingo após terem as suas permissões cassadas pela CEF, devido à revogação da Lei 9.615/98 pela Lei 9.981/2000, encontraram guarda na aludida Loteria Estadual, através da legislação ora impugnada

Acresça-se ainda, diante do que prescreve o artigo 1º da Lei 6.225/2001, supra-transcrita, o rol dos jogos nela previsto é apenas exemplificativo, estando a LOTEAL autorizada a explorar qualquer outro tipo, como também a outorgar a terceiros tal atividade (art. 4º caput). É consabido que o jogo de azar é uma das atividades que mais prejudicam o ser humano. Na mesma

metra das drogas e do crime o jogo de azar e uma das desgraças que assolam a humanidade corrompe as pessoas com a sedução do ganho fácil em vez do primado do trabalho honesto dentro as famílias fomenta o crime favorecendo as grandes organizações criminosas dentre tantos outros malefícios

Em nosso Estado os mencionados jogos estão atingindo grandes proporções. O exemplo mais conlumaz e o das máquinas caça-níqueis que se espalham em níveis alarmantes. São instaladas nos mais diversos locais como em bares, lanchonetes pontos de ônibus etc. Sobre elas a imprensa local, através do Jornal Exlira edição do dia 15 de junho do ano em curso publicou manchete que merece transcrição "Loteal explora jogos de azar, lava dinheiro e faz caixa 2. Outro agravante da falta de fiscalização é que não é difícil encontrar adolescentes e até mesmo crianças jogando." De fato há dezenas de procedimentos no Ministério Público, oriundos da Vara Especializada da Infância e da Juventude que confirmam tal acontecimento o que é assaz preocupante.

Outros fatos poderiam ser mencionados porém os aqui narrados são bastante para dar noção da situação dos jogos de azar nesta Unidade Federativa, bem como da necessidade da adoção de medidas que venham abolir os 2 - A inconstitucionalidade dos diplomas legais acima transcritos

O Ministério Público Estadual entende que as normas retro-transportadas ressentem-se do vício de inconstitucionalidade tendo em vista não ser da competência de Estado-Membro legislar sobre direito penal e sistemas de consórcios e sorteios ex vi do disposto no art. 22, incisos I e XX, da Constituição Federal que prevê competência privativa a União para legislar acerca de tais matérias

Tradicionalmente o nosso Sistema Jurídico não permite a exploração de jogos de azar por empresas privadas

Os jogos de azar foram expungidos da nossa Nação desde 30.04.1946 através do Decreto-lei nº 9.215 editado no governo do então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra que restabeleceu a vigência do art. 50 da Lei das Contravenções Penais, vigente até os dias atuais

Em 1993, por intermédio da Lei nº 8.672, conhecida como Lei Zico foi permitida no Brasil a exploração dos jogos de bingos e similares" isso deu azo a difusão dos bingos eletrônicos dos quais se entendeu que eram espécies as máquinas caça-níqueis. Com o advento da denominada Lei nº 9.615 de 25.03.1998 denominada Lei Pele, aconteceu a restrição da aludida forma de jogo. Conforme estipulou, o bngo scmenite podera ser realizado nas modalidades permanente e eventual, com a exclusão das outras variações dentre elas, as máquinas caça-níqueis (art. 60, 73, 74 e 75)

Em virtude dos malefícios da exploração dos jogos de bingo foi editada a Lei nº 9.981/2000, que em seu art. 2º revogou os artigos 59 a 81 da pré-falada Lei Pelé (9.615/98) que permitia o bingo respeitando as autorizações em vigor até a data da sua expiração. Destarte com o término dos prazos de permissão no ano preteno o exercício do jogo de bingo foi mais uma vez banido do solo pátrio

O Decreto-Lei nº 204, de 27.02.1967, e o instrumento normativo que rege a atividade de exploração de loteria. Em seu art. 1º proíbe os Estados criarem Loterias, permanecendo apenas aquelas instituídas anteriormente a sua vigência. É o caso das Loterias dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo, por exemplo

Contrariamente ao acontecido nesses Estados Alagoas nunca possuiu Loteria. Somente a partir do ano de 2001, através da Lei 6.225 foi criada a Loteria Social de Alagoas - LOTEAL

Como se sabe, conforme estabelecem o art. 3º do DL 6.259/44 e o art. 1º do DL 204/67, a exploração de loterias constitui derrogação das normas penais incriminadoras, cuja competência é exclusiva da União para a sua exploração sendo-lhe vedada a concessão do serviço

Diante do que preceitua a Constituição Federal a competência para editá-las é privativa da União, verbis

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. ( ) XX - sistemas de consórcios e sorteios" (negritou-se)

Por sua vez, prescreve o Decreto-lei nº 204/67, que regulamenta a exploração de loteria recepcionado pela Lei Maior, ipsiis litens

"Art. 1º. A exploração de loteria, como derrogação excepcional às normas de Direito penal, constitui serviço exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-Lei" (destacou-se)

Destarte, constata-se que as normas impugnadas são manifestamente inconstitucionais pois o Estado de Alagoas ao instituir a LOTEAL invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e em matéria de sorteios, gênero que compreende toda modalidade de jogo de azar

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS requer a propositura de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE das leis estaduais acima

transcritas, a exemplo das providências adotadas por Vossa Excelência em relação a Loteria do Estado do Espírito Santo cujo objeto é idêntico ao ora tratado

Maceió, 29 de julho de 2003

GEORGE SARMENTO
Promotor de Justiça

MAURICIO PITTA
Promotor de Justiça

JAMYL GONCALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

ALBA NIVEA DE BARROS MENDES
Promotora de Justiça

SANDRA MALTA
Promotora de Justiça

À(s) 29 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos

TRIBUNAL PLENO CIVEL

Table with columns for process number, name, entry date, distribution date, and return date. Includes entries for 1113-4/2000, MARIA VANIA CODA CERQUEIRA, and DILMAR LOPES CAMBRINO.

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados

Table listing various legal processes and their status, including Proc 1237/2003, Proc 1240/2003, Proc 1241/2003, Proc 1242/2003, Proc 1243/2003, Proc 1244/2003, Proc 1245/2003, Proc 1246/2003, Proc 1247/2003, Proc 1248/2003, Proc 1249/2003, Proc 1250/2003, Proc 1251/2003, Proc 1252/2003, Proc 1253/2003, Proc 1254/2003, Proc 1255/2003, Proc 1256/2003, Proc 1257/2003, Proc 1258/2003, Proc 1259/2003, Proc 1260/2003, Proc 1261/2003, Proc 1262/2003, Proc 1263/2003, Proc 1264/2003, Proc 1265/2003, Proc 1266/2003, Proc 1267/2003, Proc 1268/2003, Proc 1269/2003, Proc 1270/2003, Proc 1271/2003, Proc 1272/2003, Proc 1273/2003, Proc 1274/2003, Proc 1275/2003, Proc 1276/2003, Proc 1277/2003, Proc 1278/2003, Proc 1279/2003, Proc 1280/2003, Proc 1281/2003, Proc 1282/2003, Proc 1283/2003, Proc 1284/2003, Proc 1285/2003, Proc 1286/2003, Proc 1287/2003, Proc 1288/2003, Proc 1289/2003, Proc 1290/2003, Proc 1291/2003, Proc 1292/2003, Proc 1293/2003, Proc 1294/2003, Proc 1295/2003, Proc 1296/2003, Proc 1297/2003, Proc 1298/2003, Proc 1299/2003, Proc 1300/2003.

Maceió, 29 de julho de 2003

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA